

REGULAMENTO

Registo, circulação e permanência de animais de companhia (cães e gatos)

na Loja Sede da EPAL

1. Entidade organizadora

EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., adiante designada abreviadamente por EPAL, pessoa coletiva n.º 500906840, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com capital social de 150.000.000,00 de euros, com sede social na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa.

2. Âmbito

2.1. O presente documento destina-se a regular as condições de entrada e permanência de animais de companhia, exclusivamente cães e gatos, na Loja da Sede da EPAL, sita na avenida da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, bem como as obrigações e responsabilidades a que estão sujeitos os/as tutores/cuidadores dos animais de companhia.

2.2. Só é admitida a entrada de cães e gatos, adiante designados de “animal” ou “animais de companhia”, não sendo permitida a entrada de outros animais.

3. Procedimento de registo e verificação dos documentos do Animal

3.1. Para que o animal possa frequentar a Loja da Sede da EPAL exige-se que, na primeira visita à Loja Sede na companhia do animal, o tutor/cuidador se desloque ao Vigilante e efetue o registo do animal.

3.2. O registo é efetuado através do preenchimento de um formulário com a identificação do nome do cliente/tutor, código de cliente (quando aplicável), nome do animal de estimação, n.º de registo do chip (identificação eletrónica do animal) e indicação de seguro de responsabilidade civil válido (apenas para cães de raças perigosas). É condição do registo do animal e, conseqüentemente, de acesso do mesmo à Loja Sede, que o tutor/cuidador apresente o boletim sanitário do animal, que do mesmo conste a vacinação obrigatória e válida/em dia.

3.3. Cabe ao Vigilante verificar se o boletim sanitário está em dia e adicionar essa informação em formulário próprio.

3.4. Na primeira visita do animal à Loja, será verificado se o animal se enquadra nas condições indicadas no ponto 7. *infra*, situação em que é permitida a entrada e permanência nos termos legais.

3.5. Efetuado o registo, o visitante/cliente deverá aguardar, junto do respetivo animal, pela sua vez, no local que lhe seja indicado pelo Vigilante.

3.6. A partir da segunda visita, o tutor/cuidador poderá entrar e circular com o seu animal de estimação sem necessidade de novo registo, respeitando as regras previstas no presente Regulamento.

3.7. A confirmação da manutenção das condições de entrada e circulação será feita anualmente pelo Vigilante através da aposição de um carimbo na caderneta de identificação do animal.

4. Responsabilidades do tutor/cuidador

4.1. O tutor/cuidador do animal será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de toda a legislação referente a animais de companhia, nomeadamente, incluindo, sem limitar, no que diz respeito a registos, vacinação, seguros obrigatórios e outras exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

4.2. É responsabilidade do tutor/cuidador do animal assegurar um correto e exemplar comportamento do animal durante a sua entrada, permanência e saída da Loja.

4.3. O tutor/cuidador do animal será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos, seja de que natureza for, que o animal provoque i) no espaço por onde circula, nomeadamente danos em paredes, produtos da Loja, pavimento, mobiliário, portas, entre outros, ii) às demais pessoas que na Loja ou na entrada da mesma se encontrem, incluindo, sem limitar, aos clientes da EPAL, aos funcionários e colaboradores da EPAL e a outros visitantes e iii) genericamente ao património da EPAL.

4.4. Tal responsabilidade não será, em caso algum, transferida para a EPAL, nem se poderá concluir por algum artigo do presente Regulamento esta eventual transmissão de responsabilidade.

4.5. A EPAL não se responsabiliza por eventuais acidentes, fugas ou qualquer outro incidente com o animal.

5. Condições de circulação

5.1. É permitida a circulação na Loja da Sede da EPAL, nomeadamente na zona dedicada a animais, devidamente identificada, onde o cliente/visitante deverá aguardar pela sua vez, junto do seu animal.

5.2. Não é permitida a permanência no Hall de entrada da Loja da Sede, no(s) local/locais devidamente sinalizados.

5.3. O animal deve circular na Loja com trela curta (inferior a meio metro de comprimento, não extensível). Em alternativa à trela, o animal poderá circular em transportadora específica para animais de estimação, desde que não possa livremente soltar-se da mesma, cabendo ao seu tutor/cuidador assegurar que tal suceda.

5.4. É igualmente permitido que o animal acompanhe o cliente/visitante às mesas de atendimento, nos termos referidos no número anterior.

5.5. Cada cliente apenas poderá fazer-se acompanhar de 1 (um) animal de estimação.

5.6. O animal nunca poderá ficar sem supervisão do tutor/cuidador ou sozinho na loja, sob pena do registo ser anulado e a sua entrada impedida. É obrigatório que o animal permaneça sempre junto do tutor/cuidador.

5.7. Só é permitida a permanência na Loja da Sede da EPAL de 2 (dois) animais de estimação em simultâneo.

5.8. A regra prevista no número anterior não tem aplicação quando se trate de cães de assistência, nos termos do ponto 7 *infra*, assim como se admite que, perante animais de raças potencialmente perigosas ou de tipologias naturalmente conflitantes, a referida regra possa ser afastada, autorizando apenas a permanência de 1 (um) animal.

6. Cães potencialmente perigosos e exclusão de animais

6.1. Os cães de raças ou cruzamento de raças potencialmente perigosas, assim legalmente qualificados, conforme Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, e Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, nomeadamente, Cão de fila brasileiro, Dogo argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier e Tosa inu, só podem circular na Loja da Sede da EPAL desde que, para além dos critérios previstos nos pontos 3.2. a 3.4. *supra*, preencham cumulativamente os seguintes requisitos cumulativos:

- i) Estejam acompanhados dos seus tutores/cuidadores, com açaime funcional e trela curta (inferior a meio metro de comprimento, não extensível), fixa à coleira ou peitoral;
- ii) Possuam seguro de responsabilidade civil válido;
- iii) Tenham terminado com aprovação o processo de treino (aprovação em prova pelo Clube Português de Canicultura).

6.2. A EPAL reserva-se o direito de impedir a permanência e/ou registo do animal, caso verifique a existência de comportamentos agressivos ou demasiado agitados.

6.3. Não é permitida a entrada de animais que estejam visivelmente doentes ou debilitados, com o cio, e/ou que não apresentem as devidas condições de higiene.

6.4. A EPAL reserva-se o direito de não permitir a entrada a animais que representem risco ou apresentem características e/ou condições que ponham em causa o normal e regular funcionamento da Loja Sede, assim como o conforto e segurança dos clientes, colaboradores e/ou outros animais.

7. Cães de Assistência

7.1. É permitida a entrada e permanência de cães de assistência na Loja da Sede da EPAL, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

7.2. As regras e condições previstas no presente Regulamento em nada prejudicam ou afetam as regras estabelecidas relativamente a cães de assistência.

8. Anulação do Registo e/ou expulsão do animal

8.1. Em qualquer situação de incumprimento do presente Regulamento ou de incumprimento de norma legal ou regulamentar aplicável, caberá ao Vigilante e/ou o Supervisor da Loja da Sede da EPAL encaminhar o animal para o exterior da Loja.

8.2. No cenário de existir um animal que comprometa pessoas e bens por questões comportamentais, a EPAL reserva-se o direito de expulsar, de imediato, o animal do interior da Loja, procedendo à anulação do registo, bem como responsabilizando-se o tutor/cuidador pelos eventuais danos.

9. Necessidades Fisiológicas do animal

9.1. As necessidades fisiológicas do animal no interior da Loja da Sede da EPAL são proibidas.

9.2. Caso tal aconteça, deverá ser o tutor/cuidador a recolher os dejetos e informar de imediato um elemento da Vigilância para que seja realizada a devida higienização do local pela equipa de limpeza.

9.3. Nos termos do número anterior, caso o tutor/cuidados não proceda em conformidade, poderá a EPAL determinar a imediata expulsão do animal e anulação do registo, bem como a responsabilização do tutor/cuidador pelos eventuais danos.

10. Proteção de Dados Pessoais

10.1. A EPAL poderá ter necessidade de partilhar os dados pessoais do tutor/cuidador (nome) recolhidos ao abrigo do presente Regulamento, internamente e com terceiros prestadores de serviços externos que asseguram e prestam serviços nas instalações da EPAL (equipas de limpeza e vigilância). Os dados pessoais recolhidos serão tratados pela EPAL e pelas entidades terceiras pela mesma contratadas para a prossecução e em cumprimento do presente Regulamento, até termo do mesmo e integral cumprimento das obrigações ora previstas, após o qual serão tomadas medidas para que sejam devidamente e definitivamente apagados ou anonimizados e serão conservados de acordo e pelo prazo previsto na lei aplicável.

10.2. A EPAL e as entidades terceiras pela mesma contratadas, com legitimidade legal e/ou contratual para o efeito, que atuam em seu nome e por sua conta, tratarão os dados pessoais de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com a legislação nacional que regule a matéria da proteção de dados pessoais, em vigor a cada momento, na medida do estritamente necessário para assegurar o cumprimento dos seus deveres, bem como para o exercício dos seus direitos, ao abrigo do presente Regulamento.

10.3. Enquanto titular dos seus dados pessoais, é-lhe garantido um conjunto de direitos em relação aos seus dados pessoais e ao modo como são tratados, a saber, o direito de oposição, de informação, de acesso, de retificação, de limitação, direito ao apagamento, à portabilidade dos seus dados pessoais e direito de retirar o seu consentimento. O titular de dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo sobre o modo como são tratados os dados pessoais.

10.4. O tutor/cuidador do animal garante que os dados pessoais por si comunicados são verdadeiros e é responsável pela sua atualização.

10.5. O tutor/cuidador do animal é o único responsável por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, causado à EPAL ou a qualquer terceiro em resultado da comunicação de dados falsos, inexatos, incompletos ou não atualizados.

10.6. Caso tenha quaisquer questões sobre o exposto ou acerca do tratamento e utilização que efetuamos dos seus dados pessoais, ou deseje apresentar uma reclamação sobre uma possível violação das leis de privacidade, por favor contacte o Encarregado da Proteção de Dados através do endereço de e-mail (epd.epal@adp.pt), ou através do endereço postal: Av. da Liberdade, n°24, 1250-144 Lisboa.

11. Informação adicional

11.1. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação e aplicação do Regulamento deverão ser esclarecidas e analisadas pela EPAL.

11.2. A EPAL reserva-se no direito de:

a. Alterar os pontos do presente Regulamento a qualquer momento, sendo, no entanto, as alterações devidamente publicitadas.

b. A qualquer momento, suspender, temporária ou definitivamente, ou cancelar a possibilidade de entrada e permanência de animais de companhia na Loja da Sede da EPAL.

11.3. O presente Regulamento será divulgado em www.epal.pt, tal como estará disponível para consulta na Loja da Sede da EPAL.

11.4. A EPAL reserva-se o direito de excluir, sem aviso prévio, os registos efetuados com recurso a dados falsos, imprecisos ou incompletos, no caso de ocorrer alguma atividade ilegal, fraudulenta ou algum factor externo, fora do controlo da organização, que afete o bom funcionamento da mesma. Nestas circunstâncias, os participantes não terão direito a qualquer tipo de compensação.

11.5. Em casos omissos neste presente Regulamento, prevalecerá a decisão tomada pela EPAL, sempre que possível abrangida por legislação válida.

12. Lei aplicável e jurisdição

O presente regulamento é regido pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir quaisquer litígios o Tribunal da Comarca de Lisboa.

13. Disposições finais

A entrada do cliente/visitante acompanhado pelo animal de estimação depende e prevê, a plena aceitação do presente Regulamento, bem como dos critérios no mesmo definidos relativamente à resolução de qualquer questão suscitada pelo presente Regulamento e pela legislação aplicável.

Lisboa, 17 de março, 2026